



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 012/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 012/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE E A EMPRESA NELI FEITOSA ME (POSTO ALTO SERTÃO).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **NELI FEITOSA ME (POSTO ALTO SERTÃO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.191.331/0001-44, sediada a Rua Projetada, s/n, Bairro Lagoa Salgada – CEP: 49.800-00, representada neste ato pelo SR. NEWTON FEITOSA FROES, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 337571 SSP/SE e CPF nº 103.056.885-53, doravante denominada **CONTRATADA** têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº 002/2021, homologado em 22/03/2021, e fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA e Proposta da Contratante, que é parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ATÉ 31/12/2021	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	COMBUSTÍVEL (gasolina)	340	3.400	Litros	R\$ 5,33	R\$ 18.122,00



--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE:

3.1. A Contratante obriga-se a pagar mensalmente pelo fornecimento do combustível aquilo que efetivamente for utilizado mensalmente e atestado pelo setor competente, sendo o preço unitário da gasolina em R\$ 5,33 (cinco reais e três centavos).

3.2. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF.

3.3. A Câmara Municipal de Porto da Folha/SE terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item anterior para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado. Todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores do combustível (gasolina comum), determinados pelo Governo Federal, divulgados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser apresentada a CONTRATANTE por parte da CONTRATADA da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

01: Câmara Municipal de Porto da Folha/SE
01.031.0008.2.001: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: Próprios



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, comprometer-se-á:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações e outros detalhes;
- b) A Requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, de acordo com a necessidade da Câmara;
- c) O combustível deverá ser de propriedade da Licitante Vencedora e assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível;
- d) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;
- f) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- g) Além de todas aquelas obrigações e/ou responsabilidades previstas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante compromete-se, durante a vigência deste contrato de prestação de serviços a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 30 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos serviços executados, no prazo máximo de até 30 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- f) Fiscalizar a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- g) Além de todas aquelas obrigações e/ou responsabilidades previstas no Termo de Referência –



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

Anexo I, parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PENALIDADES:

7.1. Em casos de atraso injustificado na execução do serviço, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

7.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93;

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na prestação de serviço ou por item atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de prestação do serviço;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Poder Legislativo Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador da Despesa, a depender da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Legislativo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

7.4. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, conforme se vê abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

- 9.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei no. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato de prestação de serviços.
- 9.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei no. 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 9.1.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE contratar a Licitante remanescente, classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei no. 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.
- 9.1.6. Constituem motivos para rescisão do futuro contrato de prestação de serviços:
- 9.1.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 9.1.6.2. O atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento de materiais;
 - 9.1.6.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação a futura contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
 - 9.1.6.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 9.1.6.5. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei no. 8.666/93;
 - 9.1.6.6. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
 - 9.1.6.7. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, prejudique a execução do contrato;
 - 9.1.6.8. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da futura contratada;
 - 9.1.6.9. O interesse público, devidamente justificado;
 - 9.1.6.10. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;
 - 9.1.6.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Estado de Sergipe

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Porto da Folha/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha/SE, 26 de março de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE

Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima

CONTRATANTE


NELI FEITOSA ME (POSTO ALTO SERTÃO) - CNPJ Nº 03.191.331/0001-44

SR. NEWTON FEITOSA FROES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  Diselene Soares Cardoso.
2.  DENILSON LOPES DOS SANTOS